



**GUIA DE APOIO AOS AUTARCAS**  
na elaboração do  
**REGULAMENTO do**  
**FUNDO DE MANEIO**  
para as Freguesias da  
**Região Centro**

cooperação técnica entre a CCDRC e as  
**FREGUESIAS da REGIÃO CENTRO**

**CCDRC, 2016**

## INDÍCE

### Preâmbulo

<b>1.Introdução ao mecanismo do fundo de maneio</b>	<b>4</b>
O que é o fundo de maneio	
Quem tem poder para constituir fundo(s) de maneio	
Quando se pode(m) constituir fundo(s) de maneio	
Como se pode(m) constituir fundo(s) de maneio	
Quem pode utilizar as verbas afetas ao(s) fundo(s) de maneio	
<b>2. Enquadramento legal do fundo de maneio</b>	<b>6</b>
Qual o enquadramento legal de criação do(s) fundo(s) de maneio	
Princípios subjacentes ao fundo de maneio	
Qual o procedimento de criação do(s) fundo(s) de maneio	
<b>3. Procedimentos do fundo de maneio</b>	<b>8</b>
Como se constitui um fundo de maneio	
Como se reconstitui um fundo de maneio	
Reposição do fundo de maneio no final do ano económico	
Síntese das fases do fundo de maneio	
<b>4. Glossário de conceitos do fundo de maneio</b>	<b>12</b>
<b>Anexo 1. Exemplo de mapas auxiliares de controlo do fundo de maneio</b>	<b>14</b>

## Preâmbulo

Na prossecução dos interesses das respectivas populações, as freguesias sustentam atividades muito diversificadas com os seus recursos humanos, património e finanças próprios, tal como estabelece o regime jurídico das autarquias locais<sup>1</sup>. Nestes atividades, a junta de freguesia depara-se, por vezes, com a necessidade de proceder à realização de pequenas despesas, urgentes e inadiáveis, para o que pode recorrer a um mecanismo designado de “fundo de maneio”.

Constatando a CCDRC a existência de constrangimentos em algumas freguesias da Região Centro subjacentes ao referido mecanismo, nomeadamente em termos da sua operacionalização, entendeu elaborar o presente Guia Técnico, sendo certo que no essencial importa que fique a noção, naquelas autarquias, de que:

- não é obrigatória a existência do fundo de maneio;
- a existir, este terá obrigatoriamente como suporte legal à sua criação e operacionalização, um regulamento interno próprio, concebido e aprovado pelo órgão executivo da freguesia;
- podem coexistir diversos fundos de maneio, suportados, cada um, em rubrica orçamental própria e identificando os respetivos montantes e os responsáveis pela respetiva utilização;
- que o(s) fundo(s) de maneio correspondem a instrumentos de exceção e não de utilização corrente;
- que o período máximo de vigência de qualquer fundo de maneio corresponde ao ano económico;
- que o fundo de maneio não pode ser utilizado para suportar despesas de capital.

O conteúdo do presente Guia Técnico baseia-se em exclusivo na legislação vigente respeitante a esta matéria, nomeadamente o:

- Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais)<sup>2</sup>;

---

<sup>1</sup> A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, publicada no Diário da República, 1ª série, n.º 17, de 12 de Setembro (e suas sucessivas alterações, das quais a última corresponde à Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março), estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico (este diploma explicita que constituem atribuições próprias das freguesias, em articulação com os respectivos municípios, as intervenções nos domínios do equipamento rural e urbano, do abastecimento público, da educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde e ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento e ordenamento urbano e rural, bem como na proteção da comunidade, entre outras).

<sup>2</sup> O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), define os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas. O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, foi objeto de sucessivas

- Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho<sup>3</sup>
- Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais);
- Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (regime jurídico das autarquias locais e aprova o estatuto das entidades intermunicipais);

---

alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.

<sup>3</sup> O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho (alterado pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho) contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista

## 1.Introdução ao mecanismo do fundo de maneio

### O que é o fundo de maneio

O fundo de maneio é um mecanismo previsto no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais<sup>4</sup> (POCAL) que permite “...o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis”, i.e., de despesas inesperadas de pequenos montantes, a título excecional, sem ter que recorrer à necessária autorização prévia para a execução de uma determinada despesa.

Contudo este mecanismo de utilização excecional contempla regras, que embora claras e simples, se revestem de alguma especificidade, nomeadamente, para a sua criação e para a sua utilização.

### Quem tem poder para constituir fundo(s) de maneio

É ao órgão executivo da freguesia que compete deliberar e aprovar<sup>5</sup> os termos da constituição de um ou vários fundos de maneio, bem assim como as normas da sua reconstituição, dos responsáveis pelo(s) fundo(s) de maneio, dos respetivos montantes, a que tipologia de pagamentos se destinam, etc, mas sempre subordinado aos termos de um regulamento interno.

### Quando se pode(m) constituir fundo(s) de maneio

Quando o executivo da freguesia reconhecer a necessidade, sempre com caráter excecional, de constituir um ou vários fundos de maneio.

### Como se pode(m) constituir fundo(s) de maneio

A constituição de um ou vários fundos de maneio, rege-se obrigatoriamente por um regulamento interno, sede de toda a sua fundamentação e operacionalização, e que, como já referido, é elaborado e aprovado pelo órgão executivo da freguesia.

---

<sup>4</sup> Pontos 2.3.4.3 e 2.9.10.1.11 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro;

<sup>5</sup> Alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º (*Competências materiais*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (regime jurídico das autarquias locais): que explicita que compete à junta de freguesia “...aprovar regulamentos internos;”

### **Quem pode utilizar as verbas afetas ao(s) fundo(s) de maneio**

Qualquer elemento da junta de freguesia, ou não sendo membro deste órgão, quem o executivo designar como responsável pelo fundo de maneio, desde que este seja trabalhador da autarquia e que trate(m) da prática de atos correntes inerentes ao funcionamento normal da freguesia.

## 2. Enquadramento legal do fundo de maneio

### Qual o enquadramento legal de criação do(s) fundo(s) de maneio

Nos termos do POCAL<sup>6</sup> o “... órgão executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda:

- a) A afectação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica;
- b) A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas;
- c) A sua reposição até 31 de Dezembro;”

De realçar que o não cumprimento das regras e procedimentos de constituição, utilização, reconstituição e reposição do fundo de maneio, determina a responsabilidade disciplinar punível nos termos legais.

### Princípios subjacentes ao fundo de maneio

A constituição, reconstituição e reposição do fundo de maneio deve obedecer aos seguintes princípios:

- Não poderá ultrapassar o limite máximo aprovado pelo órgão executivo;
- Apenas pode ser constituído por rubricas orçamentais de despesa corrente do classificador económico das despesas das Autarquias Locais;
- Não poderá ser constituído um fundo de maneio sem se verificar o cabimento, i.e., o enquadramento legal da despesa aferindo a existência de dotação suficiente para o efeito;
- O fundo de maneio é objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e da sua reconstituição mensal.

### Qual o procedimento de criação do(s) fundo(s) de maneio

Como já referido, o mecanismo de criação e de operacionalização do(s) fundo(s) de maneio, é objeto de um regulamento interno próprio, elaborado e aprovado pela junta de freguesia, que deverá apresentar a:

---

<sup>6</sup> . Ponto 2.9.10.1.11 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro

- fundamentação da sua criação;
- explicitar o(s) montante(s) que o(s) integra(m);
- explicitar a(s) rubrica(s) da classificação económica que o(s) suporta(m);
- identificar o(s) responsável(eis) pela sua utilização;
- explicitar a tipologia de despesas abrangidas;
- explicitar os documentos que operacionalizam o(s) fundo(s) de maneio;
- identificar as datas da sua reconstituição.

De referir que este regulamento, ao não produzir efeitos externos, não tem que se subordinar ao explicitado no Código do Procedimento Administrativo.

### 3. Procedimentos do fundo de maneio

#### Como se constitui um fundo de maneio

Cada fundo de maneio é constituído por conta da dotação orçamental da correspondente rubrica da classificação económica.

Em qualquer altura de cada ano, o órgão executivo delibera sobre a eventual necessidade de constituir um ou vários fundo(s) de maneio imprescindíveis ao bom funcionamento da autarquia.

De realçar que o limite máximo mensal de cada fundo de maneio é o correspondente ao valor da sua constituição inicial.

Com a deliberação da constituição do(s) fundo(s) de maneio registada em ata pelo órgão executivo, o responsável pela contabilidade da freguesia emite a(s) ordem(ns) de pagamento nos valores determinados para cada fundo de maneio.

Com esta(s) ordem(ns) de pagamento, o tesoureiro da junta de freguesia procede à entrega do(s) montante(s) em causa ao(s) responsável(is) pela utilização do(s) fundo(s) de maneio. Neste momento, o tesoureiro da junta de freguesia deve registar na folha de caixa e no resumo diário de tesouraria, a constituição do(s) fundo(s) de maneio.

#### Exemplo:

Seja o caso de uma determinada junta de freguesia deliberar a constituição de um fundo de maneio para pagamento de despesas imprevistas, urgentes e inadiáveis, de combustíveis, nos termos previstos no respetivo regulamento interno deste fundo de maneio.

O regulamento em causa, tem inscrito que o seu valor é de cinquenta euros e que a rubrica da classificação económica subjacente a este encargo é a 02.01.02 (*Combustíveis e lubrificantes*).

#### Procedimento:

O responsável pela contabilidade da junta de freguesia procede então:

- ao cabimento dos referidos cinquenta euros;
- à verificação da existência de fundos disponíveis para a despesa dos referidos cinquenta euros (compromisso);

- à emissão da ordem de pagamento no valor de cinquenta euros (a aprovar pelo órgão executivo a favor do responsável pelo fundo de maneio).

O tesoureiro procede então:

- à entrega dos cinquenta euros ao responsável do fundo de maneio (identificado no regulamento correspondente).

### Como se reconstitui um fundo de maneio

Tal como explicitado no POCAL, a reconstituição de qualquer fundo de maneio deve ter periodicidade mensal. Assim, no princípio de cada mês, o responsável pelo fundo de maneio deve, relativamente ao mês anterior:

- elaborar o mapa de “*Execução do Fundo de Maneio*” (ver anexo 1) do qual consta toda a informação relativa aos pagamentos efetuados por conta do fundo;
- anexar ao referido mapa, os documentos comprovativos das despesa efetuadas, os quais deverão ter expressa a indicação: “*Regularizado por Fundo de Maneio*”.

O responsável pela contabilidade da junta de freguesia deve então:

- verificar a legalidade e conformidade dos documentos de despesa apresentados pelo responsável pelo fundo de maneio;
- emitir uma ordem de pagamento correspondente ao movimento de reconstituição do fundo (caso esteja cumprido o princípio de cabimento e compromisso) a favor do responsável pelo fundo de maneio.

Após estes atos da contabilidade, o tesoureiro deve:

- conferir o nome do responsável pelo fundo de maneio e reembolsá-lo do valor constante da referida ordem de pagamento (i.e., do valor da reconstituição);
- assinar e registar este movimento na folha de caixa e no resumo diário da tesouraria;
- carimbar a ordem de pagamento com a indicação de “*Pago*” e a data em que efetuou o pagamento.

De referir ainda, no caso de um qualquer pedido de reconstituição ser apresentado pelo responsável pelo fundo de maneio para além do prazo definido no respetivo regulamento, que o mesmo deverá ser justificado.

**Exemplo:**

Seja o caso de num determinado fundo de maneio existente na junta de freguesia (no valor de cinquenta euros) terem sido gastos, em determinado mês, vinte euros em combustível, a que corresponde uma fatura.

**Procedimento:**

O responsável do fundo de maneio:

- entrega a fatura ao responsável da contabilidade;

O responsável da contabilidade:

- regista a fatura e emite a respetiva ordem de pagamento, a qual é submetida ao órgão executivo para autorização do pagamento;

O tesoureiro:

- após autorização do pagamento, entrega vinte euros ao responsável do fundo de maneio, ficando este novamente com cinquenta euros.

**Reposição do fundo de maneio no final do ano económico**

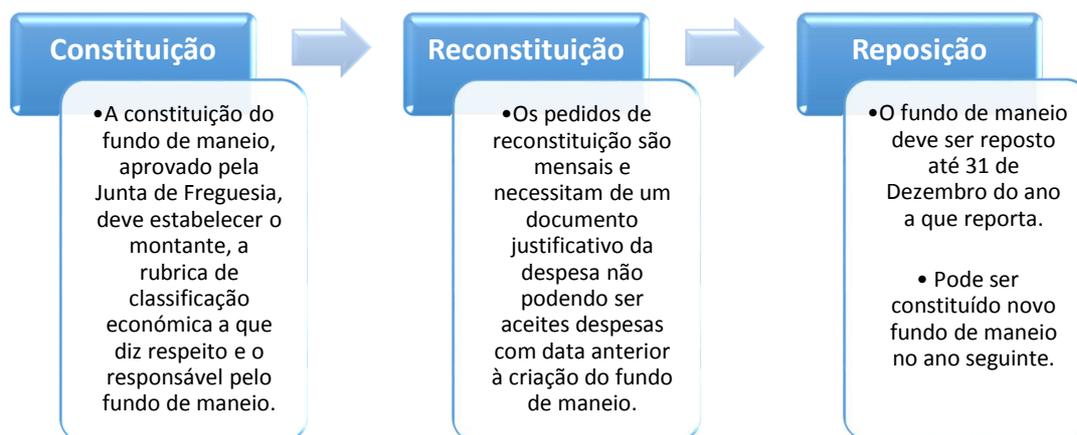
Até 31 de dezembro de cada ano, o responsável por determinado fundo de maneio tem obrigatoriamente que fazer a entrega, ao responsável pela contabilidade da freguesia, do mapa de “*Execução do Fundo de Maneio*” do qual consta toda a informação relativa aos pagamentos efetuados por conta do fundo nesse mês de dezembro (anexando os documentos comprovativos das despesa efetuadas, os quais deverão ter expressa a indicação: “*Regularizado por Fundo de Maneio*”).

O responsável pela contabilidade da freguesia, no final do ano económico (i.e., 31 de dezembro) deve encerrar o(s) fundo(s) de maneio, procedendo ao

- registo dos documentos comprovativos das despesa efetuadas nesse mês de dezembro;
- anular o cabimento e o compromisso no valor do montante não utilizado, com base na emissão de uma guia de reposição.

### Síntese das fases do fundo de maneio

Como explicitado, são três as fases de operacionalização de qualquer fundo de maneio:



#### 4. Glossário de conceitos do fundo de maneio

##### **Cabimento**

verificação do enquadramento legal da despesa e respetiva inscrição em rubrica orçamental, aferindo-se a existência de dotação suficiente para fazer face à necessidade de aquisição de bens ou serviços;

##### **Compromisso**

verificação da existência de fundos disponíveis necessários para fazer face à despesa, possibilitando a emissão de documento com previsão da despesa para proceder à solicitação do bem ou serviço junto do fornecedor;

##### **Despesas urgentes, inadiáveis e imprevisíveis**

despesas relativas à aquisição de bens ou serviços cuja inexistência prejudique o normal funcionamento dos serviços ou limite o exercício das competências definidas, que em tempo útil não possa ser realizadas através dos mecanismos definidos nas disposições legais inerentes à aquisição de bens e serviços;

##### **Fundo de maneio**

fundo constituído por meio monetário de um pequeno montante previamente definido, com vista a fazer face à aquisição de bens e serviços considerados urgentes, inadiáveis e imprevisíveis que ocorram diariamente no decorrer da atividade da freguesia;

##### **Fundo de maneio temporário**

para fazer face a circunstâncias de natureza temporária e transitória poderão ser constituídos outros fundos de maneio, os quais serão autorizados apenas para um período determinado, a indicar caso a caso;

##### **Responsável pelo Fundo de Maneio**

pessoa que responde pelo cumprimento das formalidades legais aplicáveis à realização das despesas ali incluídas, bem como pelo respetivo pagamento e incidentes que ocorram com a movimentação do fundo de maneio;

### **Valor Anual**

constitui a importância autorizada para o período do ano económico, pelo que o valor total dos pedidos de reconstituição não podem exceder o valor atribuído;

### **Valor Inicial**

constitui a importância autorizada e a entregar inicialmente a título de fundo de maneio e que configura o valor de referência em cada uma das reconstituições;

### **Reposição Final**

consiste na restituição junto do tesoureiro da junta de freguesia do valor monetário integral afeto ao fundo de maneio no momento da sua constituição e que está, desde essa data, à guarda dos seus titulares e responsáveis pelo manuseamento, permitindo que o mesmo fique saldado.

**Anexo 1.**

**Exemplo de mapas auxiliares de controlo do fundo de maneio**

Existindo no POCAL exemplos tipificados de Ordens de Pagamento, Folhas de Caixa e Resumo Diário de Tesouraria, apenas se constata ser omissos exemplos para os mapas auxiliares de controlo do fundo de maneio, pelo que se apresenta um possível exemplo, que a ser adotado por determinada autarquia, carece de prévia aprovação pelo respetivo órgão executivo.

<b>MAPA TIPO DE CONTROLO DA EXECUÇÃO DO FUNDO DE MANEIO</b>	ano mês
---	------------

Rubrica: \_\_\_\_\_ Valor do fundo de maneio: \_\_\_\_\_

Responsável pelo fundo de maneio: \_\_\_\_\_

data	Documento		Movimentos			observações
	n.º	descrição	débito	crédito	saldo	
Total						

data: \_\_\_\_\_ assinatura \_\_\_\_\_